CONTRATO N° 085/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2022
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 043/2022/FUNED
SES-PRO-2023/12014

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE,** com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **SR. JULIANO SILVA MELO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 000536715 - SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 657.180.542-15, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa **LM ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA LTDA,** inscrita no cadastro **do CNPJ sob o nº 03.372.237/0004-34** com sede na RUA JAQUIM MURTINHO 170 CENTRO – CUIABA MT – CEP 78020-110 – secretaria.hotelfazenda@hotelmt.com.br, representada neste ato pelo seu (sua) Representante Legal, **Sr. LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO**, portador (a) da Carteira de Identidade n. º 0805900-4 SSP MT, CPF/MF n. º 514.516.111-53.

OS CONTRATANTES: Considerando este, decorrente de adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 59/2022, PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N° 043/2022/FUNED**, tendo em vista o que consta do **SES-PRO-2023/12014**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 ***Contratação da prestação de serviço de hospedagem e alimentação para atender a Secretaria de Estado de Saúde.***

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Politico Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E VALOR

2.1 O contrato terá seu período de vigência de **12 (doze) meses, tendo início em 15/05/2023 e término em 14/05/2024,** contados a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, conforme disposto no Artigo 57, § 2º da Lei nº 8666/93 e Art. 57, II, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

2.2 Reajuste: Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis e depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3° §1° da Lei nº 10.192, de 14/02/2001

2.3 O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação.

2.4 O valor deste contrato é de **R$ 626.000,00 (Seiscentos e vinte e seis mil reais).**

LOTE I LM ORGANIZAÇAO HOTELEIRA – CNPJ Nº 03.372.237/0004-34 ALIMENTAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**Código TCE - 413203 -3 - ALIMENTAÇÃO TIPO CAFÉ DA MANHÃ** - FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET) COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO. CONSTANDO: PÃO DE QUEIJO, 01 SALGADO FRITO E 01 SALGADO ASSADO, PRESUNTO, QUEIJO, PÃO DE FORMA , PÃO FRANCES, 02 TIPOS DE FRUTAS, 02 TIPOS DE BOLO, 02 TIPOS DE SUCO , NATURAL OU POLPA, 02 TIPOS DE BISCOITOS REGIONAIS , ACOMPANHAMENTOS MATINAIS (MANTEIGA, GELIAS, CEREAIS, ACHOCOLATADOS), LEITE FRIO E QUENTE, CAFÉ	UNID	500	R$ 40,00	R$ 20.000,00
02	**Código TCE- 396270 -9 - ALIMENTAÇÃO TIPO ALMOÇO** - FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET) COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTENDO: ENTRADAS - SALADA DE	UNID	4.500	R$46,00	R$ 207.000,00

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

	LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS CARNE (CARNE BRANCA E CARNE VERMELHA), 1 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESA, 1 SUCO NATURAL (COPO COM 200ML) E/OU 1 REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. (O ALMOÇO DEVE SER SERVIDO PREFERENCIALMENTE NO LOCAL DO EVENTO).				
03	**Código TCE 425247 -0 - ALIMENTAÇÃO TIPO JANTAR** - FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA QUE DISPONHA DE ALVARÁ SANITÁRIO EM PLENA REGULARIDADE (TIPO BUFFET) COM TODOS OS UTENSÍLIOS DISPONÍVEIS NO LOCAL DO EVENTO, CONTENDO: ENTRADAS - SALADA DE LEGUMES E SALADA VERDE, 02 TIPOS CARNES (CARNE BRANCA E CARNE VERMELHA), 01 TIPO DE MASSA, 03 TIPOS DE GUARNIÇÕES, 03 TIPOS DE SOBREMESAS, 01 SUCO NATURAL (COPO COM 200ML) E/OU 1 REFRIGERANTE NORMAL OU DIETÉTICO (LATA), ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS. (O JANTAR DEVE SER SERVIDO PREFERENCIALMENTE NO LOCAL DO EVENTO)	UNID	3.000	R$ 46,00	R$ 138.000,00
04	**Código TCE 000145 01 - COFFEE BREAK TIPO 1**: CONTENDO 02 TIPOS DE SALGADOS. MÍNIMO DE 08 UNIDADES POR PESSOA; SENDO UM ASSADO E 01 FRITO , 02 TIPOS DE BOLO CASEIRO , 01 TIPO DE REFRIGERANTE, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA); 01 TIPO DE SUCO, NATURAL OU POLPA, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA).	UNID	3.000	R$ 28,00	R$ 84.000,00
05	**Código TCE 000334 70 - COFFEE BREAK TIPO 2**: CONTENDO 03 TIPOS DE SALGADOS. SENDO 02 ASSADOS E 01 FRITO, MÍNIMO DE 08 UNIDADES POR PESSOA (POR EXEMPLO: MINI KIBE, EMPADINHA, PÃO DE QUEIJO, MINI RISOLES, ESFIRRA DE CARNE OU FRANGO, HOT DOG ASSADO, COXINHA DE FRANGO, CROQUETES, PEROLAS DE QUEIJO, ENTRE OUTROS); 02 TIPOS DE BOLO CASEIRO, MÍNIMO DE 02 PORÇÕES DE 100G CADA POR PESSOA. 02 TIPOS DE REFRIGERANTE, CONVENCIONAL E LIGHT, (MÍNIMO 200 ML POR PESSOA); 02 TIPOS DE SUCO, NATURAL OU POLPA	UNID	2.000	R$31,00	R$ 62.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 511.000,00 (quinhentos e onze mil reais)					

LEOPOLDO MARIO TIBURO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SIAC

LOTE II					
LM ORGANIZAÇAO HOTELEIRA – CNPJ Nº 03.372.237/0004-34					
HOSPEDAGEM					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QTDE.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**Código TCE 000183 56 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART SINGLE** – FORNECIDO DIRETAMENTE POR PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CADASTUR/MINISTÉRIO DO TURISMO NA CATEGORIA 3 ESTRELAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SBCLASS (MINISTÉRIO DO TURISMO). INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ E 01 VAGA DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT. DIÁRIA POR APARTAMENTO	DIÁRIA	300	R$ 173,00	R$ 51.900,00
02	**Código TCE 227841 -3 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO STANDART DUPLO** – FORNECIDO DIRETAMENTE POR PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CADASTUR/MINISTÉRIO DO TURISMO NA CATEGORIA 3 ESTRELAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SBCLASS (MINISTÉRIO DO TURISMO), INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ E 01 VAGA DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT. DIÁRIA POR APARTAMENTO	DIÁRIA	200	R$ 200,00	R$ 40.000,00
03	**Código TCE 386655 -6 - HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO** – FORNECIDO DIRETAMENTE POR PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE CADASTRADA JUNTO AO CADASTUR/MINISTÉRIO DO TURISMO NA CATEGORIA 3 ESTRELAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DA SBCLASS (MINISTÉRIO DO TURISMO). INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ E 01 VAGA DE ESTACIONAMENTO. CUIABÁ/MT. DIÁRIA POR APARTAMENTO	DIÁRIA	100	R$ 231,00	R$ 23.100,00
Valor total do lote R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais).					

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA	FONTE
21.601	526	2518	3.3.90.39.001	1.500.1002

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 DO PRAZO E HORÁRIOS

4.1.1 O prazo de início das atividades pertinente ao objeto do contrato deverá ser na hora, dia e locais previamente designados pelo contratante, a partir da assinatura do Contrato ou da Nota de Empenho/Ordem de Serviço quando esta substituir o Contrato. Deverão solicitar formalmente a prestação dos serviços, devendo estar acompanhada do empenho específico, cabendo à contratada prestar os serviços, disponibilizando no local estabelecido todas as ferramentas necessárias para a prestação dos serviços;

4.1.2 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante justificativa por escrito indicando o prazo necessário para execução do serviço, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

4.1.3 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

4.1.2.1 Lotes I E II .

a) **As** solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE anteriores a data de realização do evento, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao evento;

4.2 LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO

4.2.1 A prestação dos serviços ou fornecimento dos produtos objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados nos locais indicados pelo contratante em Cuiabá.

4.3 DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.3.1 Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandada pelo Conselho Estadual de Saúde – MT, dentro da especificação do objeto contratado, durante toda a contratação.

4.3.2 As solicitações serão encaminhadas pela CONTRATANTE anteriores a data de realização do evento, com prazo de até 05 (cinco) dias corridos anteriores ao evento.

4.3.3 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para cada evento a ser promovido serão providenciados/disponibilizados pela CONTRATADA.

4.3.4 O Local para o evento deverá possuir ar condicionado, mesa, cadeiras, toalhas, vasilhas e todo o material necessário para executar os serviços devendo estar disponível pelo menos 04 horas antes do início do evento.

4.3.5 O local do evento deverá ainda ter estacionamento, sem custo adicional, com no mínimo 01 vaga de automóvel para cada 03 pessoas.

LEOPOLDO MARIO NEGRO FILHO:51431611151

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

4.3.6 Toda a infraestrutura de apoio necessária ao bom funcionamento do evento deverá estar em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.

4.3.7 Antes da realização do evento a CONTRATADA deve verificar todas as condições necessárias para que tudo esteja na mais perfeita ordem.

4.3.8 Durante o período em que se realizar o evento a CONTRATADA deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos.

4.3.9 A CONTRATANTE poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela CONTRATADA.

4.3.10 Estão compreendidas no preço proposto na forma deste Plano de Trabalho, todas as atividades a seguir elencadas, de total responsabilidade da contratada:

4.3.11 Gestão logística e operacional dos serviços, bens e produtos necessários ao bom funcionamento dos eventos;

4.3.12 Verificar e acompanhar a limpeza, organização, iluminação, refrigeração e arrumação de todo o ambiente, inclusive banheiros, antes e durante o evento, para que tudo esteja na mais perfeita ordem e condizente com o solicitado;

4.3.13 Efetuar a identificação do local, fazendo constar o tema do evento, horário e período de realização;

4.3.14 Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para os serviços de copa, café, água, bem como providenciar as reposições necessárias, quando for o caso;

4.3.15 Diligenciar para que a alimentação (Buffet) seja servida nos horários estabelecidos, verificando as reposições necessárias e a adequação do serviço ao que foi solicitado, inclusive no que se refere ao cardápio.

4.3.16 Providenciar o recolhimento de todo o material utilizado no evento, retornando para a CONTRATANTE o que for excedente e reaproveitável após o término do evento.

4.3.17 Providenciar a limpeza do ambiente, após o término dos eventos.

4.3.18 As refeições deverão ser servidas preferencialmente no local do evento, em local apropriado com mesas, cadeiras e todos os utensílios necessários e utilizados nas refeições. O local deverá ser climatizado e possuir acesso à toalete masculino e feminino com todo o material de higiene.

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

4.3.19 Caso não possua condições de servir as refeições no local do evento, poderá indicar outro espaço com distância máxima de 300 metros do local do evento.

4.3.20 Caso as refeições sejam feitas em outro local fora do local do evento e maior que 300 metros, o translado (ida e volta) será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que o veículo deverá ter ar condicionado e o mesmo atenda a legislação de segurança vigente.

4.3.21 Caso o local do evento não for o mesmo local da hospedagem, a contratada deverá garantir o translado dos participantes, compreendendo o trecho de ida e volta.

4.3.22 A contratada para fornecer os elementos constantes nos itens de alimentação deverá apresentar, quando da prestação dos serviços, Alvará Sanitário em plena validade, bem como responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, em seu nome ou da subcontratada.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.4.1 A empresa poderá subcontratar parcialmente os serviços objeto desta licitação, sem prejuízo a execução das suas atividades até o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que autorizado pelo órgão contratante.

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Como condição para assinatura do contrato, a contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, a critério do órgão contratante, sob pena, de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital. Ata de Registro de Preços nº 059/2022 - Pregão Eletrônico/SRP nº043/2022/PMC;

5.2. A Empresa contratada poderá optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei 8666/93, a saber:
a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública;
b) Seguro-garantia;
c) Fiança bancária

5.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

5.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERI
SGAC

5.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

5.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos sub-itens acima.

5.5. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios previstos no art. 827 e 839 do Código Civil.

5.6. Quando se tratar de Caução em dinheiro, o valor deverá ser recolhido e depositado em conta específica aberta em nome Conselho Estadual de Saúde - Razão Social : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

5.6.1 Nesse caso, os dados da conta deverão ser informados ao Conselho Estadual de Saúde como condição para a assinatura do instrumento contratual.

5.6.2. Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, este deverá ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.6.3. A garantia contratual a ser prestada deverá ter validade durante a execução do contrato e 03(três) meses após o termino da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e devidamente atualizada quando do Aditamento Contratual da Ata de Registro de Preços nº 059/2022 - Pregão Eletrônico/SRP nº043/2022/PMC;

5.7. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a Contratante autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:514516 11153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

5.8. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento por escrito da interessada e a comprovação pela Empresa Contratada, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

5.9. A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, e também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Desse modo, é justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

6 CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial do estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico https://www.iomat.mt.gov.br/, no prazo legal.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

7.2 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pelo evento dentro do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.3 Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

7.4 Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.

7.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, inclusive acidentes do trabalho, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde;

7.6 É proibida, por parte da empresa, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde ;

7.7 A empresa deverá encaminhar, tão logo seja demandado sobre o evento, um plano de trabalho contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes na Ordem de Serviço.

LEOPOLDO MARIO [illegible]
NEGRO
FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO
SUAC

7.8 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.

7.9 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

7.10 Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.

7.11 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

7.12 Zelar pela perfeita execução dos serviços, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.13 A empresa deverá manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde, durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for preciso.

7.14 Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

7.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato a ser firmado.

7.16 Apresentar antes da contratação a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no contrato a ser firmado.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes aos eventos, que venham a ser solicitado pelo preposto da empresa.

8.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

8.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção quando possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.

8.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

8.7. Solicitar em tempo hábil a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.1.1 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

9.1.2 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

9.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter todas as informações referentes ao certame, e demais informações da empresa, preenchida corretamente e ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.3 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao Conselho Estadual de Saúde - Razão Social : FUNDO ESTADUAL DE SAUDE -CNPJ/CPF : 04.441.389/0001-61

Endereço : Avenida Centro Político Administrativo Número : 0 Complemento : BLOCO 5 Bairro : Centro Político Administrativo CEP : 78050-970 Cidade/UF : Cuiabá/ MT Telefone : (65)3613-5387, ao fiscal ou gestor responsável pelo recebimento do material, o qual fará os procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos produtos recebidos, conforme especificação do contrato e compatível com a nota emitida.

LEOPOLDO MARIO NIGRO

CONFERIDO SUAC

9.4 Não serão aceitas notas fiscais com qualquer tipo de rasuras, erro ou inconsistência, tendo o fornecedor um prazo de 03 (três) dias para a troca e correção da mesma.

9.5 Após o atesto, dado na nota fiscal, a área demandante fará o encaminhamento à ao setor de contratos, juntamente com a ordem de serviços e todas as documentações exigidas para proceder aos trâmites para pagamento da nota num prazo de até 30 (trinta) dias para sua liquidação.

9.6 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura após a apresentação da fatura/nota fiscal, deduzindo os Impostos pertinentes, o qual deverá ser entregue ao Fiscal e Gestor do contrato designado pelo Conselho Estadual de Saúde/Secretaria de Estado de Saúde/MT, área demandante responsável.

9.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5° da Lei n° 8666/93.

9.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do produto e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei n° 8666/93.

10	CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa,

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

ficará impedido de licitar e de contratar com o estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

10.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

10.2.1 Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

10.2.2 Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

10.2.3 Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantido ao contrato a prévia defesa.

10.2.3.1 Pelo atraso na entrega do material/execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

10.2.3.2 Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de execução estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

10.2.3.3 Pela demora em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido.

10.2.3.4 Pela recusa da contratada em corrigir os serviços ou substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

10.2.3.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste termo de referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

LEOPOLDO VIANA NEGRO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SIGAC

10.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.5. A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

10.7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

10.9. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providencias necessárias.

10.9.1. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.9.2. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

10.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.12. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:31451013152

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

10.13. Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Portaria nº. 375/2021/GBSES.

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria.
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

11.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contratado que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) Supervisionar os serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis ao serviço, emitir mensalmente relatório analítico, que deve ser anexado à Nota Fiscal;

11.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93;

11.4 Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente a execução do objeto contratado.

11.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SHAC

11.6 Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em contrato responsável por:

11.6.1 Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;

11.6.2 Responsável pelo contato com a contratada;

11.6.3 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previsto sem manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais

11.6.4 Notificar a contratada sobre situações irregulares.

11.7 Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde será recebido o objeto contratado. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete (m):

11.7.1 O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado.

11.7.2 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso.

11.7.3 Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.

11.7.4 Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares.

11.7.5 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no contrato o nome do (s) mesmo (s).

11.7.6 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

11.7.7 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7.8 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

11.8 Avaliação de Desempenho:

11.8.1 O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto na AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO
SUAC

11.8.2 O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observado o contraditório e a ampla defesa da empresa.

11.8.3 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

11.8.4 **Os** serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

a). Provisoriamente: O recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Contratante, ato da entrega dos relatórios mensais ou documento equivalente e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b). Definitivamente: Após recebimento provisório, será verificada aas informações dos relatórios, incluindo qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

11.9 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.10 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do (s) serviço (s) executado (s) e não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade do (s) serviço (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

LEOPOLDO MARIO NIGRO

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO
SUAC

13.2 A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.
13.3 O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

13.4 Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

13.5 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

13.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos doprocesso, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

14.2 Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30(trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante a SES/MT, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

14.3 Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

14.4 Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

LEOPOLDO MARIO NEGRO FILHO:51451611153

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, 11 de maio de 2023.

JULIANO SILVA MELO
Secretário de Estado de Saúde

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153
Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO:51451611153
Dados: 2023.05.11 14:47:18 -04'00'

LEOPOLDO MARIO NIGRO FILHO
LM Organização Hoteleira Ltda.

TESTEMUNHAS:

Júlio César Nogueira de F. Rodrigues
SES 317393

SES: 994952.

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

CONFERIDO SUAC